

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
DISPENSA - LEI 14.133/2021, ART. 75, II - DISPENSA PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS ATÉ 50 MIL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de medicamentos por meio de **Dispensa para outros serviços e compras até 50 Mil**, conforme detalhamento no quadro abaixo, para satisfazer a necessidade de abastecimento do **Hospital dos Regional do Agreste**:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
01	129038	(129038) - ATADURA GESSADA ATOXICA - DE MEDIDAS APROXIMADAS DE 10CM X 3M, CONFECCIONADA EM GAZE ESTABILIZADA, LATERAL DE CORTE SINUOSO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, E SECAGEM ENTRE 4 A 6', TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE 20 A 25 GRAUS CELCIUS, TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEG., ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE,CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	UN	1,8200	3.600	6.552,00
02	129046	(129046) - ATADURA GESSADA ATOXICA - DE MEDIDAS APROXIMADAS DE 15CM X 3M, CONFECCIONADA EM GAZE ESTABILIZADA, LATERAL DE CORTE SINUOSO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, E SECAGEM ENTRE 4 A 6', TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE 20 A 25 GRAUS CELCIUS, TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEG., ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE,CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	UN	2,8033	3.600	10.091,88
03	129020	(129020) - ATADURA GESSADA ATOXICA - DE MEDIDAS APROXIMADAS DE 20CM X 3M, CONFECCIONADA EM GAZE ESTABILIZADA, LATERAL DE CORTE SINUOSO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, E SECAGEM ENTRE 4 A 6', TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE 20 A 25 GRAUS CELCIUS, TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEG., ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE,CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	UN	4,2767	2.400	10.264,08

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

1.1. A presente contratação deriva da **Solicitação de Compra Nº 530409000232023000078** da Farmácia Cenral do Hospital Regional do Agreste, com o objetivo de dar continuidade aos atendimentos e suprir as necessidades dos pacientes atendidos, até que seja homologada licitação iniciada, no que refere aos materiais médicos indicados.

1.2. Por fim, é de ser considerado o quantitativo indicado e o valor no qual está sendo praticado no mercado atual, conforme cotações anexadas aos autos do processo e, considerando a urgência que o caso requer, optou-se

que a aquisição fosse aos moldes previstos no **art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021**, que versa sobre aquisições por dispensa de licitação em função do valor envolvido.

2. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO.

2.1. De acordo com o art. 33 da Lei 8.666/93, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.2. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.240/2008 - Plenário:

"A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital. casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitir a Administração deverá observar as disposições contidas no Art. 33, lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação" Grifo nosso.

2.3. No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto. Em regra, o fornecimento de **material médico hospitalar** não requer a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame.

2.4. Ademais, sendo a dispensa subdividida em **itens**, as fornecedoras poderão, se assim for de seu interesse, apresentar proposta para apenas um dos Material médico

3. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

3.1. O valor estimado da presente aquisição é de **R\$ 26.907,9600 (Vinte e seis mil e novecentos e sete reais e noventa e seis centavos)**, com base em valores obtidos em consultas de cotações de preços, atas de registro de preços, contratos, E-FISCO, banco de preços e outros, nos moldes do art. 7º da Portaria SAD nº 2.679 de 29 de setembro de 2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte:
Elemento de Despesa:
Natureza de Despesa:

5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A contratação direta adotada será a **Dispensa de Licitação**, sob a fundamentação do **art. 75. inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1.** Não será aplicado ao presente instrumento as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, atualizada, conforme as disposições contidas no art. 49, inciso IV:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”

- 6.2.** Desta forma, denota-se que o inciso IV do art. 49 apesar de prever exceção quanto a não aplicação dos benefícios dos arts. 47 e 48 para dispensas de licitação fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o mesmo dispositivo legal trouxe a faculdade do administrador aplicar ou não o benefício, vez que prevê que deverá ser “preferencialmente” dirigida às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.3.** Outrossim, os benefícios trazidos na Lei Complementar nº. 123/2006 em seus arts. 44 e 45 também não deverão ser aplicados na presente contratação por tratar-se de Dispensa de Licitação.
- 6.4.** Nesse diapasão, tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência é adquirido na forma de Dispensa de Licitação, com necessária urgência de abastecimento dos estoques desta unidade hospitalar, justifica-se, neste caso, a não adoção dos benefícios trazidos na Lei Complementar nº. 123/2006 de forma a ampliar a competitividade e quantidade de fornecedores.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO

- 7.1.** As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras;
- 7.2.** A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega;
- 7.3.** A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto;
- 7.4.** A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante;

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1.** Os Materiais Médicos deverão ser adquiridos de acordo com as especificações e quantidades descritas no item 1 deste Termo de Referência. As quantidades especificadas pelo órgão participante, encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência;

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes:

- a) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) Materiais Médicos(s) que não esteja(m) adequado(s) às especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Substituições de marcas de Materiais Médicos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante, ou ainda por motivo devidamente esclarecido, o qual será submetido à análise também fundamentada em parâmetros técnicos relacionados, visando a garantia da qualidade e segurança no processo assistencial. Em todos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- c) Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Entregar o objeto do certame com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. Situações divergentes, após avaliação no ato do recebimento, poderão ser aceitas desde que o respectivo fornecedor apresente Carta de Comprometimento de troca de insumos, caso não haja consumo até o seu referido prazo de validade. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega;
- g) Entregar o objeto do certame no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação via fax ou e-mail, com cópia da respectiva Nota de Empenho;
- h) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) O retardamento, não justificado, na entrega do objeto licitado considerar-se-á como infração contratual.

10. DA PROPOSTA

- 10.1.** Fica estabelecido que o prazo de validade das propostas deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 10.2.** A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa.
- 10.3.** A proposta comercial deverá conter:
 - a) Razão Social e CNPJ;
 - b) Especificação detalhada do Produto; constando marca, o fabricante e a procedência, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes deste instrumento;
 - c) Quantidade;
 - d) Preço Unitário;
 - e) Preço Global;
 - f) Dados Bancários para Pagamento.
- 10.4.** O preço ofertado deverá compreender os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.** A licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de qualificação técnica:
 - 11.1.1.** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - 11.1.2.** Licença de funcionamento do estabelecimento emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize;

- 11.1.3. O proponente deverá apresentar declaração de que tem capacidade técnica de executar o objeto nos prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de ser considerado o inadimplemento falta gravíssima para fins de aplicação de penalidade administrativa;

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.3.** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93.

13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 13.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 13.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- 13.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 14.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 14.2.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 14.2.1. A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15. DA DISPENSA DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Será dispensável a formalização de instrumento contratual nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.** Assim, o uso do instrumento de contrato será obrigatório sempre que o valor da contratação seja superior àquele relativo ao uso da modalidade convite, previsto no Decreto Federal 9.412/2018. Caso contrário, a Administração poderá substituir o instrumento contratual por outros equivalentes, relacionados no artigo supracitado.
- 15.3.** Por outro lado, de acordo com o disposto no art. 62, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93, será dispensável o termo de contrato, a critério da Administração, nas compras em que o objeto do contrato consista em compra com entrega imediata e integral, da qual não haja obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor.
- 15.4.** Além disso, conforme Boletim Informativo – JANEIRO/2019 – PGE/PE, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, é facultado à Administração, independente do valor envolvido e da modalidade licitatória adotada, dispensar a celebração de termo de contrato nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e desde que do ajuste não resultem obrigações futuras, a exemplo das relacionadas à assistência técnica.
- 15.5.** Portanto, diante da informação constante neste Termo de Referência Simplificado, além do valor da contratação, trata-se de fornecimento com entrega imediata e integral, cabe dispensar o referido contrato.

16. DO PRAZO DE ENTREGA

- 16.1.** A entrega do(s) bem(ns) será realizada de forma integral e imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

17. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

- 17.1.** Os produtos serão entregues, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no seguinte endereço: Avenida José Rodrigues de Jesus, BR 223, Km 130, s/n, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP. 55.024-000.
- 17.2.** Antes de efetuar as entregas, deverá a CONTRATADA agendar o respectivo procedimento com a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF do Hospital Regional do Agreste, através do telefone: 3719-9367 ou 3719-9399, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
- 17.3.** Para a entrega, é imprescindível anexar a DANFE, a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da Nota de Empenho.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento será feito à empresa, diretamente pelo órgão contratante, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 18.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

Índice de atualização financeira, assim
apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} =$

18.3. A atualização financeira prevista acima será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As licitantes e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.2. As sanções previstas nos itens 20.1.1 e 20.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3. Cometem infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as licitantes ou a contratada, conforme o caso, que:

19.3.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento e a respectiva nota de empenho ou solicitar o seu envio por meio eletrônico;

19.3.2. Desistir injustificadamente do lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

19.3.3. Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

19.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

19.3.5. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

19.3.6. Fraudar na execução do objeto;

19.3.7. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

19.3.8. Cometer fraude fiscal;

19.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

19.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes critérios:

19.5.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.3.2 deste edital;

19.5.2. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.3.1, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

19.5.3. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 20.3.4 deste edital;

19.5.3.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 20.5.4 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

19.5.3.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 20.5.4 e 20.5.4.1, conforme o caso.

- 19.5.4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 20.3.5 deste edital.
- 19.5.4.1.** A multa referida no item 20.5.4 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.
- 19.5.5.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 20.3.3, 20.3.6, 20.3.7 e 20.3.8.
- 19.6.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:
- 19.6.1.** No cometimento das infrações previstas no item 20.3.2: 1 mês;
- 19.6.2.** No cometimento da infração prevista no item 20.3.1: até 6 meses;
- 19.6.3.** No cometimento da infração prevista no item 20.3.4: de 6 a 12 meses;
- 19.6.4.** No cometimento das infrações previstas nos itens 20.3.3, 20.3.5, 20.3.6, 20.3.7 e 20.3.8: no mínimo, 12 meses.
- 19.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos no item 20.6, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 19.7.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; Os danos resultantes da infração;
- 19.7.2.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 19.7.3.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e
- 19.7.4.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 19.8.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 20.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).
- 19.9.** A penalidade prevista no item 20.1.3 deverá ser registrada no CADFOR-PE.
- 19.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.
- 19.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 20.1.** A contratação resultante desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo contratante, que deverá designar servidor responsável pelas seguintes atribuições:
- 20.1.1.** Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- 20.1.2.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;
- 20.1.3.** Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas neste Termo de Referência, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo contratante;

- 20.1.4. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas, encaminhando-as para pagamento;
20.1.5. Comunicar ao contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
20.1.6. Comunicar por escrito à autoridade competente irregularidades cometidas pela empresa passíveis de penalidade.

Caruaru, 06 de junho de 2023


Gilvane Bezerra de Lira
Farmacêutica – HRA
Mat.: 230.769-3

